

GOVERNO DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Sexta-feira, 23 de Julho de 2021

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

LUIZ HENRIQUE VIANA
Av. Borges de Medeiros, 1501, 7º andar - Bairro Praia de Belas
Porto Alegre / RS / 90119-900

Gabinete

LUIZ HENRIQUE VIANA
Av. Borges de Medeiros, 1501, 7º andar - Bairro - Praia de Belas
Porto Alegre / RS / 90119-900

Portarias

Protocolo: 2021000573408

PORTARIA SEMANº 137, de 21 de julho de 2021.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Parque Estadual do Tainhas.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, e a Lei nº 14.733, de 15 de setembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 19/0500-0000341-7,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Parque Estadual do Tainhas, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 21 de julho de 2021.

LUIZ HENRIQUE VIANA

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura

ANEXO ÚNICO

O Conselho Consultivo do Parque Estadual do Tainhas, criado nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentado pelo Capítulo V do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, através da Portaria SEMA nº 41, de 20 de abril de 2018, de caráter consultivo, responsável por assessorar a administração da referida Unidade de Conservação, no cumprimento de seus objetivos, resolve aprovar o seguinte:

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA JURÍDICA DO CONSELHO

Art.1º O Conselho Consultivo do Parque Estadual do Tainhas – PET, é um órgão colegiado de caráter consultivo, integrante da estrutura administrativa da referida Unidade de Conservação, criado pela Portaria SEMA nº 41 de 20 de abril de 2018, sendo regido pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, pelo presente Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo do PET fica localizado junto a sede administrativa do Parque Estadual do Tainhas, na Rua Henrique Lopes da Fonseca, nº 36, Centro – São Francisco de Paula/RS.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art.2º São objetivos do Parque Estadual do Tainhas:

I - a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica;

II - a realização de pesquisas científicas; e

III - o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, recreação em contato com a natureza, e de turismo ecológico.

Art.3º São objetivos do Conselho Consultivo do Parque Estadual do Tainhas:

I - apoiar a Administração da Unidade de Conservação Parque Estadual do Tainhas, de forma consultiva, auxiliando na implantação e gestão da UC;

II - apoiar os objetivos do Parque Estadual do Tainhas;

III - apoiar e discutir as relações de cooperação entre a sociedade e a Unidade de Conservação, assegurando meios ambientalmente sustentáveis de preservação, aliados a presença do homem e das atividades agrossilvícolas na região, na área de entorno e zona de amortecimento; e

IV - apoiar e discutir a articulação interinstitucional e multissetorial para implementação da UC.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art.4º O Conselho Consultivo do Parque Estadual do Tainhas tem por objetivo ser um fórum democrático de valorização, controle social, discussão, negociação e gestão do PET, incluindo sua zona de amortecimento e área de entorno, para tratar de questões sociais, econômicas, culturais e ambientais que tenham relação com a Unidade de Conservação.

Art. 5º Ao Conselho Consultivo Parque Estadual do Tainhas, organizado na forma do presente Regimento Interno, compete:

I - acompanhar a implementação e revisão do Plano de Manejo da Unidade de Conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo e de manutenção da presença do homem no campo, em sua zona de amortecimento e no entorno;

II - elaborar o Plano de Ação bianual, que contenha o cronograma de atividades e mecanismos de avaliação das atividades do Conselho;

III - contribuir para a integração da Unidade de Conservação com as demais Unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

IV - buscar compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a UC;

V - identificar e analisar os problemas e conflitos socioambientais, relacionados à Unidade de Conservação, sua zona de amortecimento e área de entorno;

VI - propor soluções, bem como identificar as potencialidades de manejo da Unidade de Conservação, em articulação com os atores sociais envolvidos;

VII - acompanhar a execução dos recursos financeiros do PET em relação aos objetivos da UC, especialmente os oriundos de medidas compensatórias destinadas a UC, por meio de relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor;

VIII - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na Unidade de Conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos;

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Sexta-feira, 23 de Julho de 2021

IX - sugerir, demandar e acompanhar pesquisas no PET e sua zona de amortecimento, propondo medidas para que os conhecimentos gerados contribuam para a integridade da UC e para a sustentabilidade socioambiental;

X - demandar e propor aos órgãos competentes, ações que promovam a conservação dos recursos naturais do PET e sua zona de amortecimento, e o desenvolvimento socioambiental, integrando os conhecimentos técnico-científicos e saberes tradicionais;

XI - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno;

XII - apoiar, direta ou indiretamente, a implementação de ações efetivas à proteção integral dos recursos naturais abrangidos pela Unidade de Conservação, sempre que conveniente ou necessário;

XIII - propor, encaminhar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligadas ao PET, contribuindo para a divulgação das mesmas;

XIV - apoiar e promover processos educativos que estimulem a sustentabilidade socioambiental e a valorização do patrimônio cultural no âmbito do PET; e

XV - manifestar-se sobre documentos e propostas encaminhadas pela comunidade.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Consultivo deverão observar às normas, procedimentos e legislação relacionados com a categoria de manejo da Unidade de Conservação, com o meio ambiente e com a política de conservação ambiental vigente.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA

Art. 6º O Conselho Consultivo do Parque Estadual do Tainhas contará com a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Secretaria Executiva;

III - Plenário;

IV - Câmaras Temáticas; e

V - Grupos de Trabalho.

Art.7º A Presidência do Conselho será exercida pelo (a) Gestor (a) do Parque Estadual do Tainhas.

Parágrafo único. No caso de ausência ou impedimento do (a) Gestor (a) do Parque, a Presidência do Conselho será exercida pelo (a) Gestor (a) Substituto (a) do Parque Estadual do Tainhas.

Art. 8º São atribuições do Presidente do Conselho:

I - dar posse e exercício aos Conselheiros;

II - convocar e presidir as reuniões;

III - cumprir e fazer cumprir este regimento;

IV - assinar as atas aprovadas nas reuniões;

V - assinar as Resoluções do Conselho;

VI - aprovar a pauta das reuniões;

VII - encaminhar a decisão de matéria submetida ao Conselho;

VIII - determinar a execução das decisões do Conselho;

IX - representar o Conselho, ou nomear representante após decisão do Plenário; e

X - convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões, que possam contribuir para o esclarecimento de matérias em pauta, por solicitação do Conselho, ou não, sem direito a voto.

Art.9º A Secretaria Executiva do Conselho Consultivo do Parque Estadual do Tainhas será formada por um (a) secretário (a) e sua suplência, nomeados pelo Presidente após decisão do Plenário:

I - o mandato do secretário e sua suplência será de 02 (dois) anos, havendo a possibilidade de recondução;

II - a Secretaria Executiva deverá ser formada por servidores efetivos da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura ou membro do conselho; e

III - em caso de ausência do Secretário, o plenário deverá indicar um conselheiro para secretariar a reunião e lavrar a ata.

Art.10. São atribuições da Secretaria Executiva:

I - secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas;

II - preparar e submeter à Presidência, a pauta das reuniões, encaminhando-a, posteriormente, aos Conselheiros;

III - encaminhar, o expediente e as correspondências entre a Presidência e os Conselheiros, entre estes e as câmaras temáticas e entre as próprias câmaras;

IV - organizar, convocar a ordem do dia e assessorar as reuniões do Conselho Consultivo, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;

V - dar encaminhamento aos pareceres, sugestões e propostas do Plenário;

VI - preparar e fazer circular as matérias sujeitas à divulgação;

VII - dar conhecimento ao Plenário de correspondências e proposições sugeridas;

VIII - elaborar o relatório anual do Conselho em colaboração com o Presidente, a ser aprovado pelo Plenário;

IX - adotar as medidas necessárias à implementação das decisões do Conselho, informando a este, em cada reunião, sobre os resultados alcançados;

X - proceder ao controle de faltas dos Conselheiros através das folhas de presença e dar conhecimento ao presidente e à instituição de origem;

XI - executar outras tarefas que lhe forem solicitadas pelo Conselho;

XII - substituir a presidência em caso de impedimento deste; e

XIII - divulgar mensalmente circular informativo para acompanhamento das atividades do PET pelos dos conselheiros.

Art.11. O Plenário é o órgão máximo do Conselho Consultivo do Parque Estadual do Tainhas, sendo formado por todos os seus membros, conforme disposto no artigo 17.

GOVERNO DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Sexta-feira, 23 de Julho de 2021

Art.12. O Plenário terá as seguintes atribuições:

- I - debater, encaminhar e decidir sobre todas as matérias submetidas ao Conselho;
- II - criar câmaras temáticas e/ou grupos de trabalho quando julgar necessário, mediante proposta do Presidente ou membro conselheiro, estabelecendo sua competência, composição, prazo de duração e produto final a ser alcançado; e
- III - propor o convite de entidades e especialistas, em função de matéria constante na pauta, para trazer subsídios aos assuntos de competência do Parque Estadual do Tainhas.

Art.13. Os Conselheiros terão as seguintes atribuições:

- I - comparecer às reuniões e participar das mesmas;
- II - buscar compatibilizar os interesses do segmento que representa com os objetivos do PET;
- III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- IV - pedir vistas de documentos;
- V - solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;
- VI - convocar reunião extraordinária a partir de manifestação expressa assinada por, ao menos, um terço dos conselheiros;
- VII - propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, a discussão prioritária de assuntos;
- VIII - divulgar em suas respectivas áreas de atuação, as medidas de gestão do PET;
- IX - prestar esclarecimentos sobre ações, proposições e decisões das entidades que representam;
- X - assegurar a articulação interinstitucional, comprometendo-se a manter um intercâmbio de informações pertinentes ao PET, preferencialmente por escrito, em meio oficial, com cópia para a Secretaria Executiva; e
- XI - apresentar ao Conselho Consultivo do PET a posição da instituição que representa, podendo solicitar mais tempo ou mais informações para formular um posicionamento institucional junto a seus pares.

Art. 14. As Câmaras Temáticas terão caráter permanente e têm por finalidade estudar, analisar, emitir parecer e resumo sobre assuntos específicos que lhes forem encaminhados pelo Plenário, realizar abordagem mais profunda dos assuntos submetidos ao Conselho Consultivo do Parque Estadual do Tainhas.

§ 1º Caberá às Câmaras Temáticas:

- I - emitir parecer sobre as proposições e demais assuntos a elas distribuídos;
- II - promover estudos e pesquisas sobre assuntos de sua competência específica;
- III - acompanhar as atividades dos órgãos públicos e particulares relacionados com a matéria de sua especialização; e
- IV - elaborar e apresentar ao Plenário, proposições e relatórios ligados a sua área de atuação.

§ 2º As matérias serão apresentadas por um relator designado pelo grupo.

§ 3º Das reuniões das Câmaras Temáticas, serão lavradas atas aprovadas por seus membros.

Art. 15. Cada Câmara Temática terá um coordenador, conselheiro titular, eleito pelo Plenário, ao qual caberá agendar e convocar reuniões e relatá-las à Secretaria Executiva.

§ 1º As Câmaras Temáticas deverão estabelecer um plano de trabalho e regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento.

§ 2º As Câmaras Temáticas serão compostas por representantes indicados pelos membros do Plenário, podendo incluir interessados, externos ao Conselho Consultivo do Parque Estadual do Tainhas.

Art. 16. Os Grupos de Trabalho – GT, terão caráter provisório e a finalidade de estudar, analisar e emitir parecer sobre assuntos específicos que lhes forem encaminhados pelo Plenário, cabendo a eles:

- I - emitir parecer sobre proposições e demais assuntos a ela distribuídos;
- II - promover estudos e pesquisas sobre assuntos de sua competência específica; e
- III - elaborar e apresentar ao Plenário, proposições e relatórios ligados a sua área de atuação.

§ 1º As matérias serão apresentadas por um relator designado pelo GT.

§ 2º Das reuniões dos GTs, serão lavradas atas aprovadas por seus membros.

§ 3º Os Grupos de Trabalho poderão ser autônomos ou subordinados a uma Câmara Temática.

§ 4º Cada GT terá um coordenador, conselheiro titular, eleito pelo Plenário, ao qual caberá agendar e convocar reuniões e relatá-las à Secretaria Executiva.

§ 5º Os Grupos de Trabalho poderão estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento Interno.

§ 6º Os Grupos de Trabalho serão compostos por representantes indicados pelos membros do Plenário, inclusive, incluir interessados no assunto objeto de sua constituição, externos ao Conselho Consultivo do Parque Tainhas.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO

Art. 17. O Conselho Consultivo do Parque Estadual do Tainhas será constituído por um conselheiro titular, e no máximo dois conselheiros suplentes, respeitando, sempre que possível, a paridade entre os órgãos e entidades governamentais e as entidades da sociedade civil organizada, bem como a representatividade entre os diversos setores da sociedade diretamente relacionados com a UC.

Parágrafo único. A administração do Parque Estadual do Tainhas proporcionará o necessário apoio técnico e administrativo ao desempenho das atividades do Conselho Consultivo da UC.

CAPÍTULO VI

DA FORMA DE PROVIMENTO E DO MANDATO E DAS REUNIÕES

Art.18. Cada entidade governamental ou não, indicará um conselheiro titular, no mínimo um, no máximo dois suplentes para representá-la.

Art.19. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Sexta-feira, 23 de Julho de 2021

Art. 20. O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente a cada quatro meses, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou a partir de manifestação expressa assinada, por ao menos um terço dos conselheiros, mediante comunicação escrita feita a todos os seus membros.

§ 1º Nesta comunicação escrita, deverá ser indicado o motivo, local, data e hora, com antecedência mínima de quinze dias para as reuniões ordinárias, e setenta e duas horas para as extraordinárias.

§ 2º A pauta das reuniões ordinárias e respectivas cópias dos documentos, bem como cópia da ata da reunião anterior, serão enviadas aos conselheiros com a convocação, cabendo à entidade confirmar o recebimento.

§ 3º A primeira chamada para a reunião ocorrerá no horário previsto, devendo haver um *quorum* mínimo, de 50%.

§ 4º Após 15 minutos do horário previsto para o início da reunião, será realizada uma segunda chamada, sendo o *quorum* mínimo para decisões igual ou superior a 1/3 do número total de Conselheiros.

§ 5º Não havendo *quorum* no momento da segunda chamada, lavrar-se-á ata declaratória, com as comunicações e informações urgentes.

§ 6º As reuniões terão horários fixos de início e término.

Art. 21. O Conselho Consultivo reunir-se-á, preferencialmente, em local público situado nos municípios integrantes do Parque Estadual do Tainhas, podendo reunir-se em qualquer outra localidade, por razões ou circunstâncias especiais justificadas e informadas no momento da convocação.

Art. 22. As reuniões do Conselho Consultivo do Parque Estadual do Tainhas serão públicas, sendo concedido a todos os presentes o direito à palavra, mas só terão direito a voto os membros do Conselho Consultivo.

Art. 23. É permitido ao suplente comparecer às reuniões e participar dos debates, sem direito a voto, quando o titular estiver presente.

CAPÍTULO VII

DA VACÂNCIA, EXCLUSÃO, INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO

Art. 24. São casos de vacância:

I - ausência não justificada em duas reuniões consecutivas, ou a quatro reuniões alternadas no decorrer de um mandato;

II - ausência justificada em três reuniões consecutivas, ou a quatro reuniões alternadas no decorrer de um mandato;

III - falecimento;

IV - impedimento legal; e

V - renúncia.

§ 1º Verificada a hipótese do inciso I deste artigo, a representação do órgão ou entidade será declarada vaga pelo Presidente, e a instituição será intimada a indicar um representante substituto no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º As justificativas de ausência deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva, até 15 (quinze) dias posteriores à reunião objeto da justificativa.

§ 3º A vacância de instituição poderá ocorrer quando seu representante legal solicitar oficialmente a exclusão ao Presidente.

Art. 25. A exclusão de entidade dar-se-á quando a instituição, devidamente intimada, não indicar um representante substituto no prazo determinado no § 1º do art. 24, ou quando após duas intimações a indicação de nova representação, reincidir em caso de vacância.

Art. 26. A inclusão de nova entidade no Conselho Consultivo deverá ser analisada em reunião pelo Plenário, aprovada preferencialmente por consenso dos Conselheiros, no final de cada mandato ou em caso de vacância.

§ 1º A abertura de inscrições para candidatura ao Conselho será divulgada através de Aviso Público, com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data da reunião.

§ 2º A entidade interessada em participar como membro do Conselho Consultivo deverá manifestar-se por escrito à Presidência do Conselho, justificando sua intenção, em prazo determinado no aviso público.

Art. 27. A exclusão e inclusão de novas entidades no Conselho Consultivo do Parque Estadual do Tainhas dependerá de Portaria da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura, após decisão de maioria deste Conselho, em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

DAS DECISÕES

Art. 28. As decisões do Conselho Consultivo do Parque Estadual do Tainhas deverão ser preferencialmente consensuais, cabendo ao Presidente, quando considerar o objeto da discussão incompatível com a finalidade para qual o Conselho foi criado, encerrar a discussão sem a tomada de decisão.

Art. 29. Quando não houver consenso, as decisões serão tomadas por maioria simples dos membros do conselho presentes na reunião.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas de forma que todos os representantes detenham o mesmo poder de voto, e em caso de empate o presidente dará o voto de desempate.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O gestor da UC elaborará um relatório síntese das atividades do Conselho Consultivo do Parque Estadual do Tainhas, realizadas ao longo do mandato, e apresentará para a discussão e aprovação do Conselho na última reunião do mesmo.

Art. 31. A elaboração das pautas deverá buscar vínculo com as ações previstas no plano de ação do conselho e considerando o plano de manejo, devendo ser avaliadas na última reunião do ano.

Parágrafo único. Após a aprovação pelo Plenário, caberá à Secretaria Executiva dar publicidade aos relatórios.

Art. 32. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante proposta encaminhada ao Presidente por decisão tomada pela maioria dos membros do Conselho.

Art. 33. Os casos omissos e as dúvidas de caráter interpretativo serão resolvidos pelo Plenário, na forma usual de suas decisões.

Art. 34. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.